



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**  
**TERMO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET**

Prezados(as) Senhores(as):

Visando à eventual necessidade de comunicação entre a Prefeitura Municipal de Davinópolis e as empresas interessadas em participar desta licitação, solicitamos preencher e enviar os dados do Termo de Recebimento de Edital, por meio eletrônico, no e-mail: [davinopoliscpl@gmail.com](mailto:davinopoliscpl@gmail.com)

**O não-envio dos dados eximirá a Prefeitura Municipal de Davinópolis da responsabilidade de comunicação de eventos relacionados ao procedimento licitatório, ressalvada a obrigatoriedade, pela legislação de referência, de sua publicação no Diário Oficial, por meio eletrônico, na internet, e em jornal de grande circulação regional ou nacional.**

Davinópolis/MA, 31 de janeiro de 2020.

**JOSÉ MARTINS AGUIAR**  
Presidente da CPL

Razão Social:
_____
CNPJ Nº
_____
Endereço:
_____
E-mail:
_____
Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____
Pessoa para contato:
_____
Recebemos da Prefeitura Municipal de Davinópolis, nesta data, cópia do Edital da Licitação acima identificada.
Davinópolis/MA, _____ de _____ de 2018.
_____
Assinatura
(A assinatura é opcional em caso de envio por e-mail)



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2020**

**EDITAL CONVITE  
Nº 002/2020/CPL/PMD**

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OS SERVIÇOS DE REFORMAS DAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS, PELO SISTEMA DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

**Orgão:** PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS/MA.

**Data:** 19 de Fevereiro de 2020.

**Hora:** 10h00min

**Local:** SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL, na Rua 05 s/n – Centro – Davinópolis/MA.

**JOSÉ MARTINS AGUIAR**  
Presidente da CPL



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2020**

#### **EDITAL CONVITE Nº 002/2020/CPL/PMD**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO**, inscrita no CNPJ sob nº **06.151.419/0001-20**, sediada na RUA 05 S/N– Centro -DAVINÓPOLIS - MA, por intermédio da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, designado pela Portaria nº 041/2020 de 06 de Janeiro de 2020, leva ao conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade **CARTA CONVITE Nº 002/2020/CPL/PMD**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos e em conformidade com o disposto a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

A sessão pública de realização da Carta Convite terá início às **10:00horas do dia 19 de Fevereiro de 2020**, devendo os envelopes, contendo a Documentação de Habilitação e a Proposta de Preços para o objeto definido neste Edital e respectivos Anexos, ser entregues na **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL**, situada na RUA 05 S/N– Centro - DAVINÓPOLIS - MA, na data e horário acima mencionados.

#### **1. DO OBJETO**

1.1. A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OS SERVIÇOS DE REFORMAS DAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS, PELO SISTEMA DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, conforme especificações constantes do **PROJETO BÁSICO – ANEXO I**, parte integrante deste Edital.

1.2. O valor global estimado desta licitação é de **R\$327.653,00(TREZENTOS E VINTE E SETE MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS)**.

#### **2. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

2.1. Qualquer pessoa física ou jurídica poderá, motivadamente, impugnar o presente Edital no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado da data da publicação do edital; e o Licitante no prazo de até 02 (dois) dias úteis; conforme previsto no §1º, art. 41 da Lei 8.666/93, devendo o pedido ser protocolado na **CPL/PMD**, localizada na Sala da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/PMD**.

2.2. Qualquer pessoa física ou jurídica poderá, no prazo estabelecido anteriormente, solicitar esclarecimento sobre o presente Edital a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO /CPL/PMD**, através de pedido protocolado na **CPL/PMD**, localizada na Sala da Comissão Permanente de Licitação de DAVINÓPOLIS - MA, no horário das 8h00min às 12h00min.

2.3. Ocorrendo impugnação, a **CPL/PMD** deverá responder em 03 (três) dias úteis, contado da data do seu recebimento tempestivo, o pedido citado no subitem anterior, conforme previsto no §1º, art. 41 da Lei 8.666/93.

2.4. Extrapolado o prazo de resposta, o prazo para abertura da sessão da licitação será suspenso, devendo a **CPL/PMD** estabelecer nova data para realização do certame.

2.5. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

2.6. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

#### **3. DA PARTICIPAÇÃO**

3.1. Poderão participar deste Carta Convite, os interessados que explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação e que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação exigida neste Edital e seus anexos.

3.2. Ficam impedidos de participar desta licitação os interessados:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**

**3.2.1.** Que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

**3.2.2.** Pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade incompatível com o objeto desta licitação e com sócios comuns concorrendo entre si;

**3.2.3.** Empresas que tenham como sócio, dirigente ou responsável técnico servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada à **PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS/MA.**

**3.2.4.** Empresas estrangeiras que não funcionem no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar a **PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS/MA;**

**3.2.5.** Empresas integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

**3.2.6.** Empresas reunidas em consórcio, que sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;

**3.2.7.** Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada a **PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS/MA,** bem assim a empresa da qual tal servidor seja empresário, sócio, dirigente ou responsável técnico.

**3.2.8.** Empresas estrangeiras não autorizadas a funcionar no País.

**3.3.** A simples apresentação da proposta implica, por parte do licitante, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL/PMD** do disposto no art. 97 da Lei nº 8.666/93.

**3.4.** - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar declaração de enquadramento na referida situação, nos termos do **ANEXO VII**, para que possam ser adotadas as normas pertinentes às licitações estabelecidas na Lei Complementar 123/2006 e suas alterações.

### **4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO QUANDO DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**4.1.** As empresas que quiserem se fazer representar nesta Licitação, além dos envelopes, deverão apresentar credencial do seu representante à Comissão, que poderá ser formalizada por intermédio de instrumento de procuração, público ou particular, ou Carta Credencial com reconhecimento de firma (**ANEXO II**).

**4.1.1.** O instrumento de procuração, público ou particular, ou Carta Credencial, deverá estar acompanhado de cópia dos seguintes documentos:

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com todas as suas eventuais alterações, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, em se tratando de empresas comerciais e, no caso de empresas por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) Cópia da Cédula de Identidade ou outro documento oficial que contenha foto do representante da sociedade interessada.

**4.1.2.** O credenciamento será conferido pela Comissão a cada Sessão Pública realizada.

**4.1.3.** É facultada a apresentação do credenciamento de que trata o **subitem 3.1.** A falta desse documento somente impedirá que o representante da licitante se manifeste ou responda pela representada durante o processo licitatório.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

4.1.4. A licitante que comparecer representada por seu sócio ou dirigente, fica dispensada do credenciamento na forma de que trata o **subitem 3.1**, devendo comprovar esta qualidade através de cópias dos documentos indicados nas alíneas “a” e “b” acima.

4.1.5. Não será admitida a participação de dois representantes para a mesma empresa e nem de um mesmo representante para mais de uma empresa.

### **5. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

5.1. Os envelopes de **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** e **PROPOSTA DE PREÇOS** serão entregues à **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL** no dia, hora e local citados no preâmbulo deste Edital por intermédio de seus representantes, em envelopes distintos, devidamente lacrados e rubricados em seus fechos com os seguintes dizeres em sua parte externa:

#### **ENVELOPE Nº 01**

**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**CONVITE Nº 002/2020/CPL/PMD**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL/PMD**

**LOCAL: RUA 05, S/N– Centro - DAVINÓPOLIS-MA.**

**DATA: 19/02/2020**

**NOME DA EMPRESA LICITANTE; \_\_\_\_\_**

#### **ENVELOPE Nº 02**

**PROPOSTA DE PREÇOS**

**CONVITE Nº 002/2020/CPL/PMD**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL/PMD**

**LOCAL: RUA 05, S/N– Centro - DAVINÓPOLIS-MA.**

**DATA: 19/02/2020**

**NOME DA EMPRESA LICITANTE; \_\_\_\_\_**

5.2. Não será admitida a entrega de apenas um envelope.

5.3. Após a entrega dos envelopes, aquele indicado como “**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**” será rubricado pelos membros da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL**, e representantes credenciados das licitantes.

5.4. Os envelopes deverão conter, obrigatoriamente, a documentação em original ou cópia **previamente** autenticada por cartório competente ou por servidor da **CPL (até vinte e quatro horas antes da realização do certame)**, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

5.5. As propostas que não atenderem às exigências do presente Edital ou que forem omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, serão desclassificadas.

5.6. Não serão aceitas documentação e proposta enviadas via postal ou entregues em outros setores que não seja o especificado no preâmbulo do Edital.

5.7. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implicará a submissão às normas constantes da legislação que rege a matéria e ao presente Edital de Carta Convite e seus Anexos.

### **6. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:**

6.1. O **ENVELOPE Nº 1** deverá conter 01 (uma) via, contendo os documentos para **HABILITAÇÃO**, deverão ser rubricados pelo representante legal da empresa.

6.2. Para **HABILITAÇÃO** serão exigidos dos licitantes os documentos seguintes:

#### **6.2.1. Para HABILITAÇÃO JURÍDICA:**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

a) Se pessoa jurídica (matriz), cópia autenticada do Ato Constitutivo da Sociedade, do Contrato ou Compromisso Social em vigor, com a última alteração contratual consolidada.

b) RG e CPF do(s) proprietário(s).

### **6.2.2. Para REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA:**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF.

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou Município, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação.

c) Prova de regularidade com a **FAZENDA FEDERAL** do domicílio ou sede do licitante, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN.

d) Prova de regularidade com a **FAZENDA ESTADUAL**, do domicílio ou sede do licitante, através da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e da Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa.

e) Prova de regularidade com a **FAZENDA MUNICIPAL**, do domicílio ou sede do licitante, através da Certidão Negativa de Débitos Municipais e da Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa Municipal.

f) Prova de regularidade com a **SEGURIDADE SOCIAL** mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFC (atualmente unificada com a fazenda federal).

g) Prova de regularidade com o **FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO – FGTS** mediante Certificado de Regularidade com o **FGTS** fornecido pela Caixa Econômica Federal. – CEF.

h) A **Prova de Inexistência de DÉBITOS TRABALHISTAS** será comprovada mediante a apresentação do seguinte documento:

h1) **CERTIDÃO NEGATIVA de DÉBITOS TRABALHISTAS – CNDT**, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

### **6.2.3. Para QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**6.2.3.1. BALANÇO PATRIMONIAL e DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS** do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, **assinado por profissional legalmente habilitado e registrado no Conselho Regional de Contabilidade da sede ou filial da licitante.**

**6.2.3.2.** Demonstrativo da capacidade econômica–financeira, preenchido e assinado pelo contador da licitante, por meio dos índices discriminados nas fórmulas a seguir:

$$LG \geq 1,0 \quad SG \geq 1,0 \quad LC \geq 1,0$$
$$LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$$

Onde: **LG** = Liquidez Geral  
**AC** = Ativo Circulante  
**RLP** = Realizável a Longo Prazo  
**PC** = Passivo Circulante  
**ELP** = Exigível a longo Prazo



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

$$SG = \frac{AT}{PC + ELP}$$

Onde: **SG** = Solvência Geral  
**AT** = Ativo total  
**PC** = Passivo Circulante  
**ELP** = Exigível a Longo Prazo

$$LC = \frac{AC}{PC}$$

Onde: **LC** = Liquidez Corrente  
**AC** = Ativo Circulante  
**PC** = Passivo Circulante

- a1) Não será habilitada a licitante cujos índices LG, SG e LC forem inferiores a 1 (um).
- a2) A documentação necessária para a comprovação da Capacidade Econômico –Financeira da licitante será constituída pelas demonstrações financeiras, sendo representadas no mínimo pelo Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado, referentes último exercício encerrado, acompanhadas do registro na Junta Comercial..
- a3) comprovação do **Capital Social** ou **Patrimônio Líquido** mínimo no valor correspondente a **10% (dez por cento)** do valor da proposta, conforme valor máximo base estimados para a Licitação determinados nos **ANEXO II** do Edital.
- a4) O Balanço Patrimonial, assinado pelo representante legal da empresa e por Contabilista legalmente habilitado, deverá ser apresentado, acompanhado do Termo de Abertura e de Encerramento do Livro Diário em se ache transcrito, estes termos devidamente registrados na Junta Comercial ou Entidade em que o Balanço foi arquivado;
- a5) Na hipótese de alteração do Capital Social, após a realização do Balanço Patrimonial, o licitante deverá apresentar documentação de alteração do Capital Social, devidamente registrada na Junta Comercial ou Entidade em que o Balanço foi arquivado;
- b) **CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data de apresentação da Documentação e Proposta.
- c) A Comissão, antes de se manifestar com relação à Qualificação econômico-Financeira das empresas participantes do certame poderá solicitar parecer técnico do Setor Financeiro da **PMD/MA**, para que possa subsidiá-la em seu julgamento.

6.2.4. A **HABILITAÇÃO TÉCNICA** deverá ser comprovada por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Conselho Regional competente, a saber CREA/MA.
- b) Possuir em seu quadro ou por meio de contrato, um técnico responsável de nível superior engenheiro civil, devidamente registrado e em regularidade com o CRE/MA.
- c) Apresentar 01 (um) atestado de capacidade técnica (declaração ou certidão), em papel timbrado do emitente, em original ou fotocópia autenticada, firmados por empresa pública ou privada, comprovando já ter executado ou estar prestando serviços compatíveis com o objeto da presente licitação.

6.2.5. **OUTROS DOCUMENTOS** necessários à **Habilitação**:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

a) **Certidão** emitida pela Junta Comercial competente que comprove o enquadramento da licitante como **Micro Empresa** ou **Empresa de Pequeno Porte** nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, somente para efeito do disposto nos artigos 43 a 45 da citada Lei.

a.1) As licitantes que estiverem obrigadas à apresentação da Certidão prevista na **alínea "a"** deste subitem, poderão utilizar-se deste mesmo documento para comprovar o enquadramento acima previsto, desde que a citada Certidão faça referência expressa à Lei Complementar nº 123/2006.

b) **DECLARAÇÃO** firmada pela empresa licitante de acordo com o Modelo no **ANEXO IV** do Edital, quanto ao uso de mão-de-obra de menor, constando que não mantém relação e trabalho noturno, perigoso ou insalubre com menor de 18 anos e de qualquer trabalho com menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, conforme o disposto nos incisos XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e da Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, que incluiu o inciso V no art. 27, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos do Decreto 4.358, de 05 de setembro de 2002.

6.3. Os documentos para **HABILITAÇÃO** deverão ser legíveis e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia previamente autenticada por Cartório competente ou por Servidor da **CPL** mediante a apresentação do documento original, ou ainda por publicação em órgão de imprensa oficial, vedada a apresentação via fax.

6.3.1. É facultado a autenticação nas cópias de documentos e Certidões cuja autenticidade possa ser verificada pela internet.

6.4. Os documentos exigidos no **subitem 6.2.4** deverão ser referentes à matriz da empresa, mesmo que a unidade a se habilitar seja a filial.

6.5. É de exclusiva responsabilidade dos licitantes a juntada de todos os documentos necessários à **HABILITAÇÃO**.

6.6. A documentação apresentada para fins de **HABILITAÇÃO** fará parte dos autos do Processo Administrativo e não será devolvida ao licitante.

6.7. As Certidões quando não dispuserem sua validade, serão aceitas desde que expedidas nos **60(sessenta)** dias anteriores à data de apresentação da **PROPOSTA**.

6.8. A apresentação do Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL da **PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS/MA**, ou por qualquer órgão da Administração Pública Federal, ou de outros Estados, substituirá os documentos enumerados nos **subitem 6.2.1, alíneas "a", "b", "c" e "d"** e **subitem 6.2.2 alíneas "a" e "b"** deste Edital. E, caso sejam omissos nas exigências dos editais, servirão apenas como complementares.

6.9. A **Declaração da Inexistência de Fato Impeditivo da sua Habilitação**, conforme o modelo do **ANEXO VIII** deste Edital.

6.10. Serão proclamados **INABILITADOS** os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a **HABILITAÇÃO** ou os apresentarem de forma irregular, com exceção das licitantes Microempresas e Empresas de Pequeno Porte na comprovação da Regularidade Fiscal, consoante determina o artigo 43, § 1º e 2º da Lei Complementar nº 123/2006.

6.11. Não será concedida prorrogação do prazo para a apresentação dos documentos de Habilitação, salvo quando se tratar de Microempresas e/ou Empresas de Pequeno Porte prevista no artigo 43, § 1º e 2º da Lei Complementar nº 123/2006.

### **7. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA NA HABILITAÇÃO**

7.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte participantes desta licitação deverão apresentar na fase de **HABILITAÇÃO** toda a documentação exigida no **item 6.2** deste Edital ainda que os documentos de Regularidade Fiscal, constantes do **subitem 6.2.2**, apresentem alguma restrição, consoantes dispõe o art. 43, caput, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

7.2. Havendo alguma restrição na documentação de Regularidade Fiscal apresentada pelo licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte a ele fica assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo





## PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

termo inicial corresponderá ao momento em que o mesmo for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, para a apresentação dos documentos devidamente regularizados.

7.3. A não apresentação dos documentos comprobatórios da regularidade da empresa licitante, devidamente regularizada, no prazo estabelecido no **subitem 7.2** deste Edital, implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à **PMD/MA** convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do Contrato ou revogar a licitação.

7.4. A Comprovação da Regularidade Fiscal do licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte será exigida para efeito de assinatura do contrato, conforme determina o art. 43, caput, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

### **8. DA PROPOSTA DE PREÇOS**

8.1.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado da licitante, em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais, por representante legal com poderes para assumir compromissos (sócio, proprietário, gerente, administrador, procurador, etc), com o seguinte conteúdo, de apresentação obrigatória:

a) As propostas que se configurarem inexequíveis serão desclassificadas.

b) A proposta deverá ser impressa em papel timbrado da licitante ou, na sua falta, em todas as suas folhas deverá conter o carimbo do CNPJ, em nome da licitante.

c) Deverá constar prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data do ato público de abertura, descrita no preâmbulo deste Edital.

d) Deverá constar declaração expressa de que, nos preços cotados, estão inclusos todos os impostos, seguros e demais taxas e despesas, de qualquer natureza, diretas ou indiretas, excetuando-se, tão-somente, as despesas que serão pagas pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS/MA**, e que estão previstas no Contrato.

e) A proposta deverá conter preço mensal e anual, em algarismos e por extenso, de forma precisa e limitada ao objeto do Edital, como condição de aceitabilidade. No caso de divergência entre os preços, prevalecerá o preço mensal; ocorrendo divergências entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão os últimos.

f) É de inteira responsabilidade da proponente a omissão em considerar valor ou volume de qualquer serviço necessário à perfeita e completa execução do objeto desta licitação. Em hipótese alguma poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação ao preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos seus termos originais, ressalvadas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais, alterações essas que serão avaliadas pela **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL**.

g) Todos os valores, preços e custos terão como expressão monetária a moeda corrente nacional (Real – R\$), bem como, deverão obedecer ao limite máximo estimado, do **PROJETO BÁSICO**, conforme os arts. 5º e 40, X, da Lei nº 8.666/93, sob pena de desclassificação da proposta.

h) Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes. Não serão aceitas propostas parciais de prestação de serviços.

i) É vedada qualquer indexação de preços por índices gerais.

8.4. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS/MA** poderá solicitar aos licitantes a prorrogação do prazo de validade das Propostas. Neste caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão formuladas por escrito, sendo facultado ao licitante recusar ou aceitar o pedido, entretanto, no caso de concordância, a Proposta não poderá ser modificada.

8.5. Na hipótese do Processo licitatório vir a ser interrompido, os prazos de validade das propostas ficam automaticamente prorrogados por igual número de dias em que estiver suspenso.

8.6. Não serão consideradas Propostas apresentadas por via postal ou fac-símile.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**

8.7. Na simples apresentação da Proposta a licitante se submete a todas as cláusulas e condições deste Edital. A Proposta uma vez aberta vinculará a licitante, obrigando-a, caso seja vencedora, ao cumprimento do seu objeto, salvo ocorrência de motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/PMD**, consoante dispõe o § 6º do artigo 43 da Lei nº 8.666/93.

8.8. Após a apresentação da Proposta, em nenhuma hipótese poderá a mesma ser alterada, seja quanto ao preço, condições de pagamento ou quaisquer outras que importem em modificação dos seus termos originais.

8.9. Não serão consideradas as propostas apresentadas fora do prazo, bem como aquelas que contiverem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas em suas partes essenciais, de modo a ensejar dúvida, principalmente em relação a valores, e não se considerará também qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes.

### **9. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO**

9.1. O julgamento da **HABILITAÇÃO** será processado com observância dos seguintes procedimentos:

9.1.1. Na Sessão divulgada no preâmbulo deste Edital, à vista dos licitantes presentes serão abertos os **ENVELOPES Nº 01, DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** que será examinada e rubricada pelos membros da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**, e pelos licitantes presentes.

9.1.2. Concluído o exame da **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**, declarará **HABILITADA** e/ou **INABILITADOS** os licitantes, em vista dos critérios estabelecidos no Edital.

9.1.3. Após o resultado os licitantes poderão renunciar ao direito de interpor Recurso, o que constará na Ata circunstanciada da Sessão, procedendo-se de imediato à abertura dos **ENVELOPES Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS**, dos licitantes **HABILITADOS**, após assinatura do Termo de Renúncia desta fase.

9.1.4. Aos licitantes **INABILITADOS** serão devolvidos os envelopes de **PROPOSTA DE PREÇOS**, devidamente lacrados, desde que não tenha havido Recurso ou após seu julgamento.

9.1.5. Não havendo renúncia ao direito de recorrer, na forma do **subitem 9.1.3**, a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**, suspenderá a Sessão, lavrando Ata circunstanciada dos trabalhos até então executados. Nessa hipótese, os **ENVELOPES Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS**, devidamente fechados e rubricados pelos licitantes e membros da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, permanecerão, sob guarda e responsabilidade da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/PMD**, até que se reabra a Sessão.

9.1.6. Depois de cumpridas as formalidades do Recurso, a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/PMD**, comunicará, por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, aos licitantes **HABILITADOS**, data, hora e local de reabertura da Sessão de continuidade do certame.

9.1.7. Os Envelopes de **PROPOSTA DE PREÇOS**, dos licitantes inabilitados não reclamados no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da Adjucação do objeto desta Licitação, ao vencedor do certame, serão destruídos pela **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/PMD**, independentemente de notificação ao interessado.

9.2. A **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/PMD**, poderá em qualquer fase da habilitação promover diligências ou requisitar informações, incluindo esclarecimentos e detalhamentos sobre os documentos de **HABILITAÇÃO** apresentados, sem implicar a modificação de seu teor ou a inclusão de documento ou informação que deveria constar originalmente nos documentos, consoante permite a Lei nº 8.666/93.

9.3. No julgamento da **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/PMD**, poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos, mediante justificativa fundamentada, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

9.4. Serão proclamados **HABILITADOS** os licitantes que apresentarem a documentação para Habilitação de acordo com as exigências editalícias e, **INABILITADOS** os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos ou os apresentarem de forma irregular, com exceção dos licitantes, comprovadamente enquadrados como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que havendo alguma restrição na comprovação da Regularidade Fiscal gozarão dos benefícios do artigo 43, §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 123/2006.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

9.5. Não será concedida prorrogação do prazo para a apresentação dos documentos de Habilitação, salvo a exceção para as Microempresa e Empresas de Pequeno Porte prevista no artigo 43, § 2º da Lei Complementar nº123/2006.

9.6. Após a fase de **HABILITAÇÃO** não cabe desistência da **PROPOSTA DE PREÇOS**, salvo motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/PMD**.

### **10. JULGAMENTO DA PROPOSTA.**

10.1. Informados os participantes do resultado do exame dos documentos dos envelopes de Habilitação e após transcurso do prazo recursal ou, na hipótese de haver renúncia expressa ao exercício deste direito, ou, ainda, após o julgamento dos recursos interpostos, a CPL, procederá à abertura dos envelopes de **PROPOSTA DE PREÇOS**.

10.1.1. Ultrapassada a fase de **HABILITAÇÃO**, em Sessão serão abertos os **Envelopes de “PROPOSTAS DE PREÇOS”** dos licitantes habilitados, divulgando a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/PMD**, aos licitantes presentes:

10.1.1.1. Os preços e condições oferecidas, sendo as **PROPOSTAS DE PREÇOS** rubricadas pelos membros da **CPL** e licitantes presentes.

10.2. As **PROPOSTAS DE PREÇOS**, serão analisadas e comparadas com os critérios objetivos preestabelecidos neste Edital. Na análise das ofertas a **CPL** verificará a conformidade de cada **PROPOSTA DE PREÇO** com os requisitos do Edital e, conforme o caso, com os preços correntes de mercado, desclassificando as desconformes ou incompatíveis.

10.3. O julgamento das **PROPOSTAS DE PREÇOS** dar-se-á pelo critério de **MENOR PREÇO**, sendo considerada vencedora a **PROPOSTA DE PREÇOS** que cumprir integralmente as exigências deste Edital.

10.4. Todas as propostas devem ter toda e qualquer taxa, imposto e custo referente a objeto licitado incluso em seu preço, caso haja na proposta qualquer aviso de taxas ou custos extras ao seu valor a mesma será desclassificada

10.5. A licitante será a única responsável pelo teor das informações e valores lançados.

10.6. Havendo Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte participante da licitação e sendo seu valor igual ou até 10% (dez por cento) superior à **PROPOSTA DE PREÇOS** mais bem classificada, a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/PMD**, proclamará empatada, aplicando ao desempate o critério estabelecido no art. 44, § 1º da Lei Complementar 123/2006 nas condições definidas no **item 11** deste Edital.

10.7. Em caso de empate entre duas ou mais **PROPOSTAS DE PREÇOS** e depois de obedecido o disposto do parágrafo 2º do art. 3º da Lei n.º 8.666/93, proceder-se-á ao desempate, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.

10.8. Serão desclassificadas as **PROPOSTAS DE PREÇOS** que:

- a) não atenderem às exigências do Edital;
- b) apresentarem valor superior ao limite estabelecido no **subitem 1.2** deste Edital;
- c) apresentarem preços manifestamente inexequíveis.
- c.1) consideram-se preços manifestamente inexequíveis.

10.9. No julgamento das **PROPOSTAS DE PREÇOS** a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/PMD**, poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das **PROPOSTAS DE PREÇOS**, mediante justificativa fundamentada, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

10.10. Verificando-se discordância entre o preço unitário e o total prevalecerá o primeiro, sendo corrigido o preço total. Ocorrendo divergência entre os valores numéricos e os por extenso, predominarão os últimos. Se o licitante não aceitar a correção de tais erros, sua **PROPOSTA DE PREÇOS** será rejeitada.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**

10.11. A **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/PMD**, poderá realizar diligências ou requisitar informações, incluindo esclarecimentos e detalhamentos sobre a **PROPOSTA DE PREÇOS** sem implicar a modificação de seu teor ou a inclusão de documento ou informação que deveria constar originalmente na **PROPOSTA DE PREÇOS**.

10.12. Não serão consideradas as **PROPOSTAS DE PREÇOS** que contiverem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas em suas partes essenciais, de modo a ensejar dubiedade, principalmente em relação a valores como também não serão admitidas propostas com preço total ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

10.13. Nas hipóteses de interposição de recursos ou suspensão do procedimento licitatório os prazos de validade das Propostas ficam automaticamente prorrogados por igual número de dias em que o referido processo estiver suspenso.

### **11. PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE NA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.**

11.1. Por força do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006, será considerado empate quando as Propostas das Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte forem iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à **PROPOSTA DE PREÇOS** mais bem classificada.

11.2. Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação com a Microempresa ou Empresas de Pequeno Porte, observando-se o seguinte:

11.2.1. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada terá oportunidade de desempatar apresentando nova **PROPOSTA DE PREÇOS** no prazo máximo de dois (dois) dias úteis após a notificação da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, sob pena de preclusão desse benefício.

11.2.2. A nova **PROPOSTA DE PREÇOS** da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá ser inferior aquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto da licitação será adjudicado em favor da detentora desta nova **PROPOSTA DE PREÇOS**.

11.2.3. Não ocorrendo a contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do **subitem 11.2.2**, serão convocadas as Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte remanescentes, na ordem de classificatória, para o exercício do mesmo direito.

11.2.4. No caso da equivalência de valores apresentados pelas Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que se encontrem enquadradas no disposto do **subitem 11.2.1** será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

11.2.5. Na hipótese de não contratação nos termos previstos no **subitem 11.2.1**, o objeto licitado será adjudicado em favor da **PROPOSTA DE PREÇOS** originalmente vencedora do certame.

### **12. DO RESULTADO DA LICITAÇÃO**

12.1. Mediante publicação no Diário Oficial do Município de DAVINÓPOLIS, será divulgado o Aviso do resultado da Licitação, conforme art. 109, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

12.2. Decorrido o prazo recursal, a **CPL** adjudicará o objeto da licitação ao vencedor do certame submetendo tal decisão a autoridade superior da **PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS/MA**, para decisão quanto a homologação e contratação.

### **13. DOS RECURSOS**

13.1. Dos atos da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**, neste processo licitatório, poderá o licitante, na forma do art. 109 e seguintes da Lei 8.666/93, ao final da Sessão Pública, depois de questionado aos presentes sobre o interesse em recorrer, manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso, sendo registrada em Ata a síntese das suas razões de recorrer.

13.2. A falta de manifestação imediata e motivada de recorrer, no momento da Sessão desta Carta Convite, importará na decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto ao vencedor.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

13.3. Havendo manifestação da intenção de recurso, caberá ao licitante juntar os memoriais relativos aos recursos registrados em Ata no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da lavratura da citada Ata.

13.4. Cientes os demais licitantes da manifesta intenção de recorrer por parte de algum dos concorrentes, ficam desde logo intimados a apresentarem contrarrazões também em 03 (três) dias úteis, contados do término do prazo de apresentação das razões do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.5. O recurso contra a decisão da **CPL** não terá efeito suspensivo e, se acolhido, invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.6. Se não reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL**, submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da **AUTORIDADE SUPERIOR**, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

13.7. Depois de decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a **AUTORIDADE SUPERIOR**, poderá homologar este procedimento licitatório, cabendo à **PMD/MA** a contratação com a licitante vencedora.

### **14. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO**

14.1. Após a homologação do resultado da presente licitação pela autoridade superior da **PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS/MA**, a empresa adjudicatária será convocada, por meio de correspondência específica, pela **PMD/MA** para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de ciência da convocação, assinar o Contrato (**ANEXO**) e receber a Ordem de Serviço, sob pena de decair o direito da contratação, conforme previsto no art. 64 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.2. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela **PMD/MA**.

14.3. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato e receber a Ordem de Serviço, dentro do prazo estabelecido pela **PMD/MA**, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.

### **15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a sua proposta, tumultuar a sessão, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar a contratar com a **PMD/MA**, pelo prazo de 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria **PMD/MA**.

15.2. Se a licitante vencedora se recusar injustificadamente a assinar, aceitar ou retirar o contrato e/ou receber a Ordem de Serviço, dentro do prazo estabelecido pela **PMD/MA**, hipóteses em que se caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, a Sessão será retomada e as demais licitantes serão chamadas na ordem de classificação, sujeitando-se a licitante desistente às seguintes penalidades:

15.2.1. Suspensão temporária para participar de licitação e assinar contratos com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos;

15.2.2. Declaração de inidoneidade para participar de licitação e assinar contratos com a Administração Pública, pelo prazo de 02 (dois) anos;

15.3. Além das penalidades estabelecidas anteriormente a **PMD/MA**, poderá garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

15.3.1. Advertência escrita.

15.3.2. Multa simples moratória, correspondente a 10% (dez por cento) do valor total adjudicado, na hipótese de a licitante vencedora se recusar injustificadamente a assinar, aceitar ou retirar o contrato e/ou receber a Ordem de Serviço, dentro do prazo estabelecido pela **PMD/MA**.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**

15.4. A multa a que se refere o subitem anterior será descontada da garantia, se houve, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades previstas neste Edital.

15.5. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei.

### **16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

16.1. As despesas decorrentes da contratação dos serviços de que trata este processo licitatório correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

12.361.0403.1018	CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO E REFORMA UNIDADES ESCOLARES
449051000 343	OBRAS E INSTALAÇÕES
105000016	COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB 40%
119000000	TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB 40%

### **17. DO REAJUSTAMENTO**

17.1. Preço fixo e irreeajustável, conforme legislação federal.

17.2. As condições de reajustamento deverão observar a fórmula e os critérios definidos a seguir, considerando o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP-DI, calculado pela FGV e divulgado na Revista Conjuntura Econômica.

17.3. O reajustamento somente será aplicado se houver prorrogação do prazo de vigência do contrato, pois a periodicidade de reajuste será anual.

### **18. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

18.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

### **19. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

19.1. O pagamento pelos serviços contratados será efetuado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS/MA**, em moeda corrente, por meio de ordem bancária, até o 5º (quinto) dia útil após a entrega e aceite da Nota Fiscal/Fatura subsequente ao da prestação dos serviços, desde que os mesmos estejam corretos e os serviços tenham sido efetivamente prestados, o que deverá ser devidamente atestado pelo setor competente.

19.1.1. O pagamento será efetuado após a verificação da Regularidade Fiscal da **CONTRATADA** por meio de consulta *online* ao sistema, devendo seu resultado ser impresso e juntado ao processo administrativo.

19.1.2. Em caso de irregularidade na verificação do item 19.1.1., a **PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS/MA**, notificará a **CONTRATADA** para que sejam sanadas as pendências no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período. Findo este prazo, sem que haja a regularização por parte da **CONTRATADA**, ou apresentação de defesa aceita pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS/MA**, fatos estes que, isolada ou conjuntamente, caracterizarão descumprimento de Cláusula Contratual, estará o Contrato passível de rescisão e a **CONTRATADA** sujeita às sanções administrativas e judiciais previstas neste Edital.

19.2. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual.

19.3. No ato do pagamento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS/MA**, fará retenção de tributos, de acordo com a legislação específica vigente.

19.4. A fatura não aceita pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS/MA**, será devolvida à **CONTRATADA** para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

19.5. O primeiro pagamento ficará condicionado a:

19.6. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS/MA**, poderá sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA**, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

a) execução defeituosa dos serviços;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

- b) descumprimento de obrigação relacionada com os serviços contratados, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda a Cláusula infringida;
- c) obrigações da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a **PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS/MA**.
- d) paralisação dos serviços por culpa da CONTRATADA.

19.7. Respeitadas as condições previstas neste edital, em caso de atraso de pagamento motivado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS/MA**, o valor a ser pago será atualizado financeiramente, desde a data prevista até o efetivo pagamento, tendo como base índice de correção monetária (ICM) nos termos do artigo 1º F, da Lei nº 9.494/1997, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$AF = [ ( 1 + ICM/100)N/30 - 1 ] \times VP$ , onde:

ICM = Índice de Correção Monetária;

AF = Atualização Financeira;

VP = Valor da parcela a ser paga;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

### 20. DA FISCALIZAÇÃO.

20.1. Nos termos do § 1.º, artigo 67, da Lei n.º 8.666/93, a PMB designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e das condições administrativas e humanas declaradas pela **LICITANTE/CONTRATADA**, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

20.1.1. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

20.2. **A PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS/MA**, se reserva ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato.

20.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a **PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS/MA**.

### 21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta da licitante vencedora, são partes integrantes do Contrato, independentemente de transcrição.

21.2. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado, por escrito, a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL/PMD**, por e-mail no endereço eletrônico [davinopoliscpl@gmail.com](mailto:davinopoliscpl@gmail.com), ou entregue diretamente na própria Comissão, situada na Av. 07 de Setembro, n.º 210, Bairro Centro, DAVINÓPOLIS - MA, de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00 às 12:00 horas.

21.3. É facultada à **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL/PMD** ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

21.4. Os licitantes deste processo sujeitam-se a todos os seus termos, condições e normas, especificações e detalhes, que se comprometem a cumprir plenamente, independentemente de qualquer manifestação escrita ou verbal.

21.5. Fica assegurado à **PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS/MA** o direito de no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

21.6. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.7. Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

21.8. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a Sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da **CPL** em contrário.

21.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

21.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública da Carta Convite.

21.11. No julgamento das propostas de preços e dos documentos de habilitação, poderão ser sanados erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.12. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

21.13. Este edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/PMD**, localizada na RUA 05 S/N– Centro - DAVINÓPOLIS - MA, de segunda-feira à sexta-feira das 08:00 às 12:00 horas onde poderão ser consultados ou obtidos gratuitamente.

21.13.1. As eventuais alterações e esclarecimentos aos termos do Edital serão repassados somente aos adquirentes que procederem de acordo com o item seguinte.

21.14. Ao adquirir o edital, o interessado deverá declarar o endereço em que receberá notificação e ainda comunicar qualquer mudança posterior, sob pena de reputar-se válida a notificação encaminhada ao endereço fornecido.

21.15. Caso seja necessária a interrupção da sessão, os autos do processo ficarão sob a guarda da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/PMD**, que designará nova data para a continuação dos trabalhos.

21.16. Os licitantes poderão solicitar informações adicionais, eventualmente necessárias, sobre o certame junto à **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/PMD**, por e-mail no endereço eletrônico [davinopoliscpl@gmail.com](mailto:davinopoliscpl@gmail.com), ou diretamente na própria Comissão, situada na RUA 05 S/N– Centro - DAVINÓPOLIS - MA, de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00 às 12:00 horas, obedecidos os seguintes critérios:

21.16.1. Não serão levadas em consideração pela **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/PMD**, quaisquer consultas, pedidos ou reclamações relativas ao Edital, que não tenham sido formuladas por escrito e devidamente protocoladas, até 02 (dois) dias úteis depois da data de publicação do edital.

21.16.2. Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre as partes.

21.16.3. Os esclarecimentos aos consulentes serão comunicados a todos os demais interessados que tenham adquirido o presente Edital.

21.17. Integram o presente Edital, independentemente de transcrição, os seguintes Anexos:

**ANEXO I** – Projeto Básico;

**ANEXO II** – Modelo de Carta de Credencial;

**ANEXO III** – Modelo de Declaração Unificada;

**ANEXO IV** – Modelo de Declaração de Confidencialidade;

**ANEXO V** – Modelo de Proposta de Preço;

**ANEXO VI** – Minuta do Contrato;





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**

DAVINÓPOLIS/MA (MA), 31 de Janeiro de 2020.

**JOSÉ MARTINS AGUIAR**  
Presidente da CPL



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2020**  
**CONVITE Nº 002/2020/CPL/PMD**

### **ANEXO I** **PROJETO BÁSICO**

*O PROJETO BÁSICO CONTENDO PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO, BDI E PLANTA BAIXA TOTALIZAM 76 PÁGINAS E SERÃO ENTREGUES POR MÍDIA DIGITAL (CASO O SOLICITANTE TRAGA PEN DRIVE VIRGEM) OU POR EMAIL OU IMPRESSO, CASO OPTE POR RECEBER IMPRESSO, OS DOCUMENTOS SÓ SERÃO ENTREGUES NO DIA SEGUINTE A SOLICITAÇÃO!*



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2020**  
**CONVITE Nº 002/2020/CPL/PMD**

### **ANEXO II** **MODELO DE CARTA CREDENCIAL**

A  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS/MA.**  
Att.: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/PMD.

**Ref.: CONVITE Nº 002/2020/CPL/PMD**

Na qualidade de representante legal da empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_ credenciamos o Sr. \_\_\_\_\_, portador da CI n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, para nos representar na licitação em referência, com poderes para formular ofertas, recorrer, renunciar a recurso e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal **com reconhecimento de firma**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2020**  
**CONVITE Nº 002/2020/CPL/PMD**

### ANEXO III DECLARAÇÃO

Ref.: CONVITE Nº 002/2020/CPL/PMD

A empresa ....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a)....., portador (a) da CI nº..... e do CPF nº ....., DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- 1) **Quanto a empregar agentes incapazes ou relativamente incapazes;** consoante o disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1983, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze).
- 2) **Quanto a condição ME/EPP/COOP,** esta empresa está excluída das vedações constantes na Lei Complementar nº. 147/2014 e; na presente data, é considerada:

- MICROEMPRESA, conforme Lei Complementar nº 147/2014;
- EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Lei Complementar nº 147/2014.
- COOPERATIVA, conforme artigo 34 da Lei Federal nº. 11.488/2007.
- Não é ME/EPP/COOP.

- 3) **Quanto ao pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação;** que esta empresa atende a todos os requisitos de habilitação, bem como apresenta sua proposta com indicação do objeto e do preço oferecido os quais atendem plenamente ao Edital.
- 4) **Quanto a inexistência de fato impeditivo de licitar;** nos termos do artigo 32, § 2.º, da Lei Federal n.º 8.666/93, que até a presente data nenhum fato ocorreu que a inabilite a participar da licitação em epígrafe, e que contra ela não existe nenhum pedido de falência ou concordata. Declara, outrossim, conhecer na íntegra o Edital e que se submete a todos os seus termos.
  - a. **Declara ainda,** nos termos do artigo 9º, III, da Lei Federal n.º 8.666/93, que não possui em seu quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
  - b. **Declara também,** nos termos do artigo 9º, I e II, da Lei Federal n.º 8.666/93, que não incide em suas hipóteses vedadas.

5) **Quanto a elaboração independente de proposta:**

- a) A proposta anexa foi elaborada de maneira independente (pelo licitante), e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto a participar ou não da referida licitação;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**

- d) Que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) Que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas;
- f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal

*[Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima - Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique o órgão (ou empresa) emissor]*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2020

CONVITE Nº 002/2020/CPL/PMD

### ANEXO IV DECLARAÇÃO DE CONFIDENCIALIDADE

Ref.: CONVITE Nº 002/2020/CPL/PMD

A empresa ....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a)....., portador (a) da CI nº..... e do CPF nº ....., DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que não será divulgada a natureza ou o conteúdo de quaisquer informações de propriedade do MUNICÍPIO, ou custodiadas pelo mesmo, em seus ambientes de atuação, à qual tenha acesso, salvo sob autorização formal e expressa do responsável pela informação, e reafirmo meu compromisso na guarda, manuseio ou utilização criteriosos destas informações.

Este compromisso subsistirá mesmo após a extinção do vínculo entre as partes, pelos prazos previstos na legislação vigente.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal

*[Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima - Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique o órgão (ou empresa) emissor]*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2020**

**CONVITE Nº 002/2020/CPL/PMD**

### ANEXO V MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

À  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS/MA**  
RUA 05 S/N– Centro - DAVINÓPOLIS - MA  
ATT: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL/PMD

Prezados Senhores,

Submetemos à apreciação de V. Sia. proposta nos termos descritos abaixo, assumindo inteira responsabilidade pelo seu teor e as demais obrigações estabelecidas no edital e seus anexos.

**PROPONENTE:**  
RAZÃO SOCIAL:  
SEDE:  
CNPJ:  
TELEFONE/FAX:  
ENDEREÇO ELETRÔNICO

#### 1. PROPOSTA DE PREÇOS:

DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

2. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

3. PRAZO PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5. DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA:

6. INFORMAÇÕES DO REPRESENTANTE QUE ASSINARÁ O CONTRATO (Nome, RG, CPF, Endereço)

DAVINÓPOLIS(MA), \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da empresa



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2020**  
**CONVITE Nº 002/2020/CPL/PMD**  
**CONTRATO Nº \_\_\_\_/2020/PMB**

### ANEXO V MINUTA DO CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

MINUTA DO CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OS SERVIÇOS DE REFORMAS DAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS, PELO SISTEMA DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS – MARANHÃO, E A EMPRESA: \_\_\_\_\_.

O **MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**, sediada na Av. 07 de Setembro, nº 210 – Centro – DAVINÓPOLIS – Maranhão, inscrita sob o CNPJ nº \_\_\_\_\_, doravante de **CONTRATANTE**, neste ato representada respectivamente pelo Secretário \_\_\_\_\_, o Sr. \_\_\_\_\_, (nacionalidade) (estado civil), portador do CPF nº \_\_\_\_\_, e RG nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na nesta Cidade e a empresa \_\_\_\_\_ inscrita sob o CNPJ nº \_\_\_\_\_, estabelecida \_\_\_\_\_, neste ato denominada **CONTRATADA**, representada por seu representante legal \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, e RG nº \_\_\_\_\_, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada, submetendo-se as partes às disposições constantes nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, aplicando-se também os procedimentos determinados pela Lei Complementar 123/2006 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, **RESOLVEM**, celebrar o presente Contrato para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OS SERVIÇOS DE REFORMAS DAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS, PELO SISTEMA DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, tendo em vista o resultado da licitação procedida na modalidade **CONVITE Nº 002/2020/CPL/PMD**, oriunda do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2020**, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

#### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OS SERVIÇOS DE REFORMAS DAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS, PELO SISTEMA DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, que será prestado nas condições estabelecidas no PROJETO BÁSICO e demais documentos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Instrumento Convocatório do Edital em epígrafe e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à **PROPOSTA DE PREÇOS** vencedora, independentemente de transcrição.

#### **2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

**2.1. O prazo de Execução**, deste Contrato será de **90(NOVENTA)** dias, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, conforme Lei nº 8.666/93 de Licitações e contratos..

**2.2. O prazo de Vigência**, deste Contrato será de **90(NOVENTA)** dias, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, conforme Lei nº 8.666/93 de Licitações e contratos..

#### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO**

**3.1.** O valor total da contratação é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)

**3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

12.361.0403.1018	CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO E REFORMA UNIDADES ESCOLARES
449051000 343	OBRAS E INSTALAÇÕES
105000016	COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB 40%
119000000	TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB 40%

### **5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1 Os pagamentos das obras e/ou serviços objeto deste Contrato serão realizados através de medição, e apresentação da medição junto ao **SETOR FINANCEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS/MA**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a apresentação da fatura emitida pela CONTRATADA correspondente aos serviços executados e medidos.

5.2 Nenhum pagamento será efetuado à contratada sem a devida comprovação da regularidade exigida na fase de habilitação da licitação.

### **6. CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:**

6.1 A fiscalização dos serviços será levada a efeito pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, de acordo com os critérios para medições de serviços da **CONTRATANTE**, à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução dos mesmos.

6.2 Independentemente da fiscalização dos serviços exercida pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** está obrigada a manter permanentemente fiscalização e supervisão dos mesmos, dentro dos limites fixados pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**.

6.3 Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do **CONTRATO**, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

6.4 A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o **CONTRATO**.

6.5 Sem prejuízo da plena responsabilidade da **CONTRATADA**, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita Fiscalização, a qualquer hora, e em toda a área abrangida pelo serviço, por pessoas devidamente credenciadas.

6.6 A **CONTRATANTE** se fará presente no local dos serviços por seu(s) fiscal(is) credenciado(s) ou por Comissão Fiscal.

6.7 À Fiscalização compete o acompanhamento e amplo controle da execução dos serviços, até a sua conclusão.

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:**

7.1 O prazo para iniciar a execução dos mesmos é de 05 (cinco) dias, ambos os prazos contados a partir da data de expedição e recebimento da ORDEM DE SERVIÇOS dada pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS/MA**.

7.2 O prazo para recebimento definitivo dos serviços será de até 25 (vinte e cinco) dias, após a execução dos serviços ora contratado.

### **8. – CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**

**8.3.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

**8.4.** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação contratual, conforme cronograma físico-financeiro;

**8.5.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada;

**8.6.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

**8.7.** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

**8.8.** Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município de DAVINÓPOLIS/MA, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

**8.9.** Arquivar dentre outros documentos, de projetos, “as built”, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

**8.10.** Exigir da Contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

**8.10.1.** “as built”, elaborado pelo responsável por sua execução;

**8.10.2.** comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;

**8.10.3.** a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Contratante no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

### **9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1.** Executar cada uma das fases do empreendimento, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, fornecendo e utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios de qualidade e quantidade compatíveis com as especificações contidas nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este contrato, bem como na sua proposta;

**9.2.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**9.3.** Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante;

**9.4.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

**9.5.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

**9.6.** Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI;

**9.7.** Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução das atividades contratadas;

**9.8.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**

- 9.9.** Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste instrumento contratual;
- 9.10.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante;
- 9.11.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.12.** Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do empreendimento, inclusive a alteração de supervisores da obra;
- 9.13.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.14.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.15.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.16.** Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- 9.17.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 9.18.** Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;
- 9.19.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 9.20.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.21.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.22.** Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.23.** Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidros sanitárias, elétricas e de comunicação.
- 9.24.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 9.25.** Assegurar à CONTRATANTE:
- 9.26.** Promover a organização técnica e administrativa das atividades, de modo a conduzi-las eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram ou fundamentam o PROJETO BÁSICO e este Contrato, no prazo determinado.
- 9.27.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**

**9.28.** Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

**9.29.** Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, no PROJETO BÁSICO e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

**9.30.** Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações da Resolução n. 448/2012, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

**9.30.1.** O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

**9.31.** Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

**9.31.1.** Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata;

**9.31.2.** Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes;

**9.32.** Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

**9.33.** Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto no PROJETO BÁSICO e demais documentos anexos;

**9.34.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado, conforme exigido no instrumento convocatório; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**9.35.** Serão de exclusiva responsabilidade da contratada eventuais erros/equívocos no dimensionamento da proposta.

**9.36.** Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, a contratada deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do PROJETO BÁSICO, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**

**9.37.** Deve manter as condições de Habilitação, em especial o art. 55 da Lei 8.666/93.

### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**10.1** É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30 % (trinta por cento) do valor total do contrato.

**10.2** A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto, bem como verificar os demais requisitos de habilitação eventualmente aplicáveis, dentre eles a regularidade fiscal e trabalhista.

**10.3** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não manter a proposta;

**11.2.** A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**11.2.1.** advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

**11.2.2.** multa moratória de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

**11.2.2.1.** em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;

**11.2.2.2.** as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

**11.2.3.** multa compensatória de até 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**11.2.3.1.** em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

**11.2.4.** suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

**11.2.5.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;

**11.3.** A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**

**11.4.** A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

**11.5.** A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

**11.6.** Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

**11.6.1.** tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**11.6.2.** tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**11.6.3.** demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**11.7.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**11.8.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**11.9** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**11.10.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**11.11** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES**

**12.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.2.** O contrato será realizado sob o regime de empreitada por preço global.

**12.3.** O serviço adicionado ao contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referência da Administração Pública divulgado por ocasião da licitação, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência, ressalvada a exceção prevista no subitem anterior e respeitados os limites do previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA DO CONTRATO**

**13.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES**

**14.1.** É vedado à CONTRATADA:

**14.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**14.1.2.** Interromper a execução dos serviços/atividades sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO**

**15.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no PROJETO BÁSICO, anexo do Edital.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

- 15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 15.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:
- 15.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;
  - 15.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - 15.4.3. Indenizações e multas.
16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**
- 16.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**
- 17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca responsável por DAVINÓPOLIS – Maranhão.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em três (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

DAVINÓPOLIS – Maranhão, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Responsável legal da CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_